

[illegible]

SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

À

Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

Venho por meio desta solicitar que seja iniciado o procedimento administrativo para aplicação de sanção administrativa em razão de descumprimento de obrigações contratuais, conforme relatado a seguir e na Lei 13.303/2016:

I – DADOS DO CONTRATON.º Contrato: **2765/2024**Contratada: **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**

Objeto: **Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.**

II – RELATO DA OCORRÊNCIA QUE CARACTERIZOU O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

No dia 02/03/2026, foi registrada reclamação formal do Coordenador da GAOPE, Sr. Marcelo Bernardo, acerca da ausência de reposição do empregado terceirizado Wilder Zurita, ocupante do cargo de Auxiliar de Sinalização II, atualmente em período de férias. O coordenador destacou que, no turno noturno, a gerência dispõe de apenas dois auxiliares para desempenhar atividades essenciais, tais como: entrega de rádios de comunicação e chaves de viaturas, bem como o carregamento e descarregamento da sinalização móvel da BHTRANS. A ausência de um desses profissionais, em caso de afastamento do outro por motivo de saúde ou qualquer ocorrência imprevista, representa risco significativo à continuidade e eficiência das operações.

Embora o porteiro tenha demonstrado boa vontade, no dia dos fatos, ao auxiliar o trabalhador responsável pela sinalização que atuou sozinho, não lhe cabe, ainda que seja empregado do Grupo RL, desempenhar funções diversas daquelas previstas em seu contrato de trabalho, sob risco de configurar desvio de função.

Diante do exposto, cumpre informar que o contrato vigente prevê expressamente a substituição de

03
AD

empregados durante o período de férias para este cargo, justamente em razão do impacto operacional que a ausência de pessoal pode ocasionar em um horário crítico para a BHTRANS.

III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE FORAM DESCUMPRIDAS:

Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, que originou o Contrato nº 2765/2024, a seguir estão listadas as cláusulas contratuais descumpridas:

- **Item 2, alínea u:** “Substituição de empregado no posto de serviço: disponibilização temporária de um empregado na ausência de outro.”
- **Descumprimento da planilha 43 - Substituição:** constante no Apêndice 4 - Planilha de Composição de Preços e Preços Estimados – Mão de Obra

43-PLANILHA DE SUBSTITUIÇÕES

Posto de Serviço	Tipo de Substituição
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I E II	FÉRIAS/LICENÇA INSS/ABSENTEÍSMO

A não disponibilização de substituto durante as férias configura inexecução contratual, por descumprimento das obrigações de garantir a continuidade dos serviços e de manter a cobertura operacional nos postos críticos.

IV – SANÇÃO A SER APLICADA

X	Advertência	
	Multa	
	Suspensão temporária	

VI – BASE LEGAL

De acordo com a Lei Nº 13.303 de 30 de Junho de 2016:

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;"

Data: 11/03/2026.

Fiscal do Contrato:


Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes
GEAMP/ BHTRANS


Bruno Maduro Leme de Sousa – BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial – GEAMP

Gestor do Contrato:


Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF

Autorização para abertura de processo pela DAF:


Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF

43-PLANILHA DE SUBSTITUIÇÕES

Posto de Serviço	Tipo de Substituição
ALMOXARIFE	FÉRIAS/LICENÇA INSS
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	NAO SE APLICA
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	NAO SE APLICA
ANALISTA DE LICITAÇÃO	NAO SE APLICA
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	NAO SE APLICA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	FÉRIAS/LICENÇA INSS
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	FÉRIAS/LICENÇA INSS/ABSENTEISMO
MANUTENÇÃO TÉCNICA	FÉRIAS/LICENÇA INSS
AUXILIAR DE SINALIZACAO I E II	FÉRIAS/LICENÇA INSS/ABSENTEÍSMO
CAPINEIRO	FÉRIAS/LICENÇA INSS/ABSENTEISMO
CARREGADOR	FÉRIAS/LICENÇA INSS/ABSENTEISMO
CONTADOR	NAO SE APLICA
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	FÉRIAS/LICENÇA INSS
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE OBRAS	NAO SE APLICA
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO	FÉRIAS/LICENÇA INSS
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	NAO SE APLICA
JARDINEIRO/JARDINEIRO LIDER	FÉRIAS/LICENÇA INSS/ABSENTEISMO
LIMPADOR DE VIDROS	FÉRIAS/LICENÇA INSS/ABSENTEISMO
MOTORISTA DE CAMINHÃO	FÉRIAS/LICENÇA INSS/ABSENTEISMO
SERVENTE	FÉRIAS/LICENÇA INSS/ABSENTEISMO
PORTEIRO	FÉRIAS/LICENÇA INSS/ABSENTEISMO
RECEPCIONISTA	FÉRIAS/LICENÇA INSS/ABSENTEISMO
SUPERVISOR ADMNISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	NAO SE APLICA
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	FÉRIAS/LICENÇA INSS
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	NAO SE APLICA
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	NAO SE APLICA
SUPERVISOR DE PROTOCOLO	NAO SE APLICA
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	NAO SE APLICA
TÉCNICO CONTÁBIL	NAO SE APLICA
TÉCNICO ESPECIALIZADO	NAO SE APLICA

Fwd: Funcionário em afastamento por férias Pool Pedro II

7 mensagens

3 de março de 2026 às 08:12

Claudia Cardoso <claudiac@pbh.gov.br>

Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Cc: ALEXANDRE MINGOTE <alexandremingote1974@gmail.com>, Marcelo Bernardo Silva <marcelo.bernardo@pbh.gov.br>

Kelly, bom dia!

Encaminho esta demanda da GAOPE para seu conhecimento e providências.

Obrigada.

----- Forwarded message -----

De: **Marcelo Bernardo Silva** <marcelo.bernardo@pbh.gov.br>

Date: seg., 2 de mar. de 2026 às 20:32

Subject: Funcionário em afastamento por férias Pool Pedro II

To: Antonio Claudio Soares Sampaio Kubrusly <kubrusly@pbh.gov.br>

Cc: Otavio Fernandes de Souza <otaviofernandes@pbh.gov.br>, Claudia Cardoso <claudiac@pbh.gov.br>, Alexandre Elian Ribeiro <aeribeiro@pbh.gov.br>

Prezado Gerente,

Venho por meio deste informar sobre uma situação de desfalque crítico na equipe do **Pool Pedro II** no período noturno de hoje, **02/03/2026**.

A equipe do Grupo RL, que normalmente conta com dois Auxiliares de Sinalização (Iraeno Batista Amaral e Wilder Zurita) e o Porteiro (Cristiano Rezende), está desfalcada devido às férias do Auxiliar de Sinalização Wilder Zurita.

Atualmente, o Sr. **Iraeno Batista Amaral** é o único Auxiliar de Sinalização em serviço, responsável por todas as atividades essenciais, como a entrega de rádio de comunicação e chaves de viatura, além do manuseio (carregamento e descarregamento) da sinalização móvel da BHTRANS.

A ausência de um substituto para o funcionário em férias representa um risco operacional significativo:

- Caso o Sr. Iraeno Batista Amaral se ausente por motivo de saúde ou outro, o funcionamento do Pool Pedro II será imediatamente comprometido.
- Os Porteiros não podem executar as atividades do Auxiliar de Sinalização, pois isso caracterizaria desvio de função.

Solicito a avaliação da situação e as medidas cabíveis para garantir a continuidade das operações.

Atenciosamente,

Marcelo Bernardo

Gaope: Gerência de apoio e operações especiais

Coordenador Equipe de Campo / Técnico Transporte e Trânsito

Av. Nossa Sra. de Fátima, 1700 2º andar

Bairro: Carlos Prates - Belo Horizonte / MG

Telefone: (31) 3279-7943 ou 98973-9504 / Cep: 30710-020

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

Cláudia Cardoso | Gerência de Administração e Manutenção Predial | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S. A. -BHTRANS
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1700 - Bairro Carlos Prates | Belo Horizonte/MG | 30710-020
Telefone: (31)3279-7919 | pbh.gov.br/bhtrans



AQUI O TRABALHO NÃO PARA



Aviso Legal: Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber a mensagem, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena de danos administrativos, civis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, informe imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de acessar e auditar a qualquer tempo as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração de forma explícita, clara e completa, que não exclui a possibilidade de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.422/13.

Claudia Cardoso <claudiac@pbh.gov.br>
Para: Antonio Claudio Kubrusly <kubrusly@pbh.gov.br>
Cc: Marcio Roberto Pacheco <marciorp@pbh.gov.br>, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

3 de março de 2026 às 09:06

Antônio Cláudio, bom dia!

Nossa equipe que acompanha o contrato da RL já está avisada da situação e tomará as providências.

Atenciosamente,

Em ter., 3 de mar. de 2026 às 09:03, Antonio Claudio Kubrusly <kubrusly@pbh.gov.br> escreveu:
Cláudia,

Bom dia, solicito verificar esta situação, para que a empresa providencie a imediata substituição do empregado de férias I.

At.

Antônio Cláudio S. Sampaio Kubrusly
Gerente de Apoio e Operações Especiais - GAOPE
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700, 2º andar, Bairro Carlos Prates
Belo Horizonte/MG - Cep. 30.710-020, Tel. (31) 3279-7943
www.pbh.gov.br/bhtrans

"Entre unidades da PBH, esse e-mail equivale a ofício na forma do art. 1º da Portaria 6.701 de 14 de agosto de 2015, assinada pelo Prefeito."

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Para: Alexandre Mingote - Grupo RL <mingote@gruposolucoes.com>
Cc: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Cláudia Cardoso <claudiac@pbh.gov.br>

3 de março de 2026 às 09:18

Alexandre, bom dia.

Favor verificar porque não houve a substituição de empregado em período de férias para o cargo de Auxiliar de Sinalização da GAOPE, conforme relatado no email abaixo.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans



trabalho não para



Aviso Legal: Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber a mensagem, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena de danos administrativos, civis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, informe imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de acessar e auditar a qualquer tempo as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração de forma explícita, clara e completa, que não exclui a possibilidade de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.422/13.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Alexandre Mingote <mingote@gruposolucoes.com>
Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Cláudia Cardoso <claudiac@pbh.gov.br>

3 de março de 2026 às 10:39

Prezados, bom dia!

Houve um erro operacional por parte do encarregado de operação, já que o mesmo havia sido orientado sobre esta situação. Hoje realizei contato com a encarregada RL Simone Dias e os colaboradores BHTRANS Otávio e Cláudia Cardoso e os informei que a partir do próximo plantão a situação estará regularizada. Peço desculpas a todos pelo transtorno causado e desde já, informo que os encarregados foram reorientados para que situações como estas não voltem a ocorrer.

Grato,
Alexandre Mingote



Não contém vírus.www.avg.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



AQUI O TRABALHO NÃO PARA

prefeiturabh

Aviso Legal: Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como se os anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa a todos os usuários de seu sistema de e-mail que a qualquer tempo as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e armazenados em esta declaração, incluindo, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13



Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

3 de março de 2026 às 10:57

Para: Marcelo Bernardo Silva <marcelo.bernardo@pbh.gov.br>, Antônio Cláudio Soares Sampaio Kubrusly <kubrusly@pbh.gov.br>, Antônio Cláudio Soares Sampaio Kubrusly <gaope.bhtrans@pbh.gov.br>, Otávio Fernandes de Souza <otaviofernandes@pbh.gov.br>, Alexandre Elian Ribeiro <aeribeiro@pbh.gov.br>, marcio roberto pacheco <marciorp@pbh.gov.br>

Cc: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Cláudia Cardoso <claudiac@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia.

Registro que houve um erro operacional por parte do Grupo RL, mesmo após já ter sido previamente orientado sobre o procedimento em caso de substituição nas férias.

O supervisor de operação do Grupo RL realizou nova reorientação interna e manteve contato direto com Otávio e a Cláudia, esclarecendo o ocorrido e informando que, a partir do próximo plantão, o processo estará devidamente regularizado.

Reitero minhas desculpas pelo transtorno causado e informo que será feita a devida notificação contratual sobre o ocorrido, reforçando nosso compromisso para que situações como esta não se repitam.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans



trabalho em movimento

prefeiturabh

Aviso Legal: Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como se os anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa a todos os usuários de seu sistema de e-mail que a qualquer tempo as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e armazenados em esta declaração, incluindo, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

09
A7

Claudia Cardoso <claudiac@pbh.gov.br>

3 de março de 2026 às 11:30

Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Claudia Cardoso Assunto: Re: Funcionário em afastamento por férias Pool Pedro II Enviada em: 03/03/2026, 10:57:50 BRT foi lida em 03/03/2026, 11:30:57 BRT

Gaope Bhtrans <gaope.bhtrans@pbh.gov.br>

3 de março de 2026 às 11:41

Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Gaope Bhtrans Assunto: Re: Funcionário em afastamento por férias Pool Pedro II Enviada em: 03/03/2026, 10:57:50 BRT foi lida em 03/03/2026, 11:41:58 BRT

ASSESSORIA JURÍDICA**ANÁLISE JURÍDICA****Notificação N.º 19/121-2026****Processo Administrativo N.º 01-018.620/24-63****Contrato N.º 2765/24****Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.****Objeto do Contrato:** Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.**I – RELATÓRIO**

1. Versa o presente sobre consulta formulada à Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de instauração de aplicação da sanção de advertência à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., contratada no âmbito do Contrato nº 2765/24, firmado com a BHTRANS, em razão de suposto descumprimento parcial das obrigações contratuais assumidas.
2. A área técnica competente registrou falhas na execução do objeto contratual, notadamente em relação à ausência de substituição de empregado terceirizado durante período de férias, o que ensejou a proposição de abertura de processo administrativo sancionador. Assim relataram o Fiscal e a Gestora do Contrato:

"No dia 02/03/2026, foi registrada reclamação formal do Coordenador da GAOPE, Sr. Marcelo Bernardo, acerca da ausência de reposição do empregado terceirizado Wilder Zurita, ocupante do cargo de Auxiliar de Sinalização II, atualmente em período de férias."

"O coordenador destacou que, no turno noturno, a gerência dispõe de apenas dois auxiliares para desempenhar atividades essenciais, tais como: entrega de rádios de comunicação e chaves de viaturas, bem como o carregamento e descarregamento da sinalização móvel da BHTRANS."

"A ausência de um desses profissionais, em caso de afastamento do outro por motivo de saúde ou qualquer ocorrência imprevista, representa risco significativo à continuidade e eficiência das operações."

"Diante do exposto, cumpre informar que o contrato vigente prevê expressamente a substituição de empregados durante o período de férias para este cargo, justamente em razão do impacto operacional que a ausência de pessoal pode ocasionar em um horário crítico para a BHTRANS."

"A não disponibilização de substituto durante as férias configura inexecução contratual, por descumprimento das obrigações de garantir a continuidade dos serviços e de manter a cobertura operacional nos postos críticos."

3. O contrato administrativo em questão dispõe expressamente, em sua Cláusula Décima Primeira, a possibilidade de aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto

10v
IAS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte**

Municipal 18.096/2022, incluindo a advertência, nos casos de inexecução parcial não justificada.

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da
contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as
sanções relacionadas a seguir, nos termos do Decreto 18.096/22 e no Regulamento
Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:*

*11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que: a) der causa à inexecução
parcial do contrato;*

*11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima
descritas as seguintes sanções:*

*a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato,
sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

4. Ressalta-se que o Termo de Referência é claro:

*u) SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO NO POSTO DE SERVIÇO:
Disponibilização temporária de um empregado na ausência de outro;*

II – FUNDAMENTAÇÃO

A. Do regime jurídico dos contratos administrativos

5. Os contratos administrativos são regidos por normas de direito público, dotando a Administração de prerrogativas especiais para resguardar o interesse público, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016 e arts. 4º e 5º do Decreto Municipal 18.096/2022. Entre essas prerrogativas está a aplicação de sanções motivadas por inexecução contratual.

6. Nos termos do art. 3º e seguintes do Decreto Municipal 18.096/2022, a execução contratual deve observar estritamente as cláusulas pactuadas, sendo o inadimplemento total ou parcial causa legítima para aplicação de penalidades e, em casos graves, rescisão unilateral.

B. Da obrigatoriedade do devido processo legal

6. A aplicação de qualquer penalidade pela Administração Pública está condicionada ao regular processo administrativo, com respeito aos princípios do contraditório, ampla defesa e motivação do ato administrativo, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais especificamente do Decreto Municipal 18.096/2022.

*Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias,
cujo termo inicial será:*

I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

*II – o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da
correspondência em que a notificação foi enviada;*

III – o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44, quando a notificação for publicada no DOM.

7. De acordo com a legislação supramencionada, foi demonstrado que o procedimento sancionador está sendo formalmente instaurado, instruído com relatos na Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa e demais documentos pelo Fiscal e a Gerente do Contrato que demonstraram consonância com a fé pública lhes garantem de que seus atos, no exercício da função, são dotados de veracidade e legitimidade.
8. Ressalta-se, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de que a apuração e aplicação de sanções administrativas constitui dever da Administração, e não mera faculdade, sob pena de responsabilidade do gestor (Acórdãos TCU nº 1793/2011 e nº 836/2012 – Plenário).

C. Da sanção de advertência

9. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como da doutrina especializada (cf. Caderno de Logística – Sanções Administrativas, AGU), a advertência é a sanção mais branda e possui caráter educativo e pedagógico, sendo indicada para infrações de menor gravidade, que não comprometam substancialmente a execução do contrato nem causem danos irreparáveis à Administração.

3.1. Advertência:

A pena de advertência é aquela que traz menor grau de restrição, é a mais branda das penas, devendo ser reservada para as infrações mais leves, que não acarretam prejuízo de monta à Administração. São cabíveis somente aos contratos ainda vigentes. Segundo a doutrina, esta sanção possui um caráter mais educativo, devendo produzir um efeito pedagógico junto ao penalizado, cujo objetivo é que surta um efeito positivo na qualidade da prestação dos serviços. Alguns doutrinadores entendem que, em caso de reincidência, o particular poderá vir a sofrer punição mais severa, porém, essa possibilidade não é pacífica. Considerando que a sanção de advertência pode não cumprir a finalidade preventiva, a reincidência poderá, em alguns casos, ensejar outra pena mais severa, não pela repetição da conduta em si, mas com intuito de alcançar a reprovabilidade da conduta diante de determinada situação concreta, alcançando outra finalidade, que é o caráter repressivo da sanção.

10. Oportuno salientar que o Decreto 18.096/2022 prevê a aplicação de multa nos casos de descumprimento de obrigações contratuais, inclusive cumulativamente, a depender da gravidade da conduta. Ou seja, diante do caso em tela e da gravidade dos fatos, tem a faculdade o gestor do contrato aplicar a multa.
11. Em se tratando da advertência, tal penalidade deve ser aplicada quando evidenciada inexecução parcial do contrato sem justificativa plausível, e desde que não haja reincidência ou má-fé. A jurisprudência administrativa, inclusive, destaca que a sanção de advertência deve ser precedida de análise concreta da gravidade da conduta, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (MS no 7.311/DF – Rel. Min. Franciulli Neto):



MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. CULPA DA EMPRESA CONTRATADA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE MAIS GRAVE A COMPORTAMENTO QUE NÃO É O MAIS GRAVE. RESSALVADA A APLICAÇÃO DE OUTRA SANÇÃO PELO PODER PÚBLICO. Não é lícito ao Poder Público, diante da imprecisão da lei, aplicar os incisos do artigo 87 sem qualquer critério. Como se pode observar pela leitura do dispositivo, há uma gradação entre as sanções. Embora não esteja o administrador submetido ao princípio da pena específica, vigora no Direito Administrativo o princípio da proporcionalidade. Não se questiona, pois, a responsabilidade civil da empresa pelos danos, mas apenas a necessidade de imposição da mais grave sanção a conduta que, embora tenha causado prejuízo potencial, não é o mais grave.

12. Ainda conforme o entendimento jurisprudencial e doutrinário, a advertência não pode ser confundida com simples notificação, sendo imprescindível sua formalização como penalidade, com observância do rito procedimental próprio.

Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidência da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal". (Ronny Charles, pág. 829, 3º Ed, Editora Juspodivm)

A respeito da incidência de cada espécie de sanção, em específico, "a advertência é aplicável ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, enquanto a multa é aplicável a todas as infrações administrativas, inclusive cumulativamente à aplicação de qualquer das demais penalidades". (Comentários Título IV | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, com base nos elementos constantes dos autos, no contrato firmado entre as partes, na legislação aplicável (Decreto Municipal nº 18.096/2022 e das cláusulas do contrato) e nos fundamentos expostos, verifica-se os pressupostos para a instauração e prosseguimento do processo da sanção administrativa de advertência à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme já consta na própria notificação de aplicação da sanção administrativa aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do 1º dia útil após a confirmação de recebimento.
13. A presente manifestação jurídica limita-se à análise estritamente legal da possibilidade de aplicação da sanção, não se pronunciando quanto ao mérito técnico, à valoração da conduta, nem à dosimetria da pena e ao tipo sancionatório escolhido, os quais competem à autoridade administrativa responsável, à luz das informações prestadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte**

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

NOTIFICAÇÃONúmero
19/121-2026

Advertência

Data
11/03/2026Página
1 de 3

Processo Administrativo... 01-018.620/24-63
Contrato..... 2765/24
Contratada/Notificada..... **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**
Endereço..... SHN Quadra 01, Área Especial A, Bloco D, Sala 802, Edifício Fusion
Work & Live – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70701-010
CNPJ..... 37.763.946/0001-10
Representante Legal..... Lucas Nunes Trindade
Objeto do Contrato..... Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão
de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos
equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – OCORRÊNCIA

Conforme relatado pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, fiscal e gestor do Contrato, através da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 11/03/2026:

No dia 02/03/2026, foi registrada reclamação formal do Coordenador da GAOPE, Sr. Marcelo Bernardo, acerca da ausência de reposição do empregado terceirizado Wilder Zurita, ocupante do cargo de Auxiliar de Sinalização II, atualmente em período de férias. O coordenador destacou que, no turno noturno, a gerência dispõe de apenas dois auxiliares para desempenhar atividades essenciais, tais como: entrega de rádios de comunicação e chaves de viaturas, bem como o carregamento e descarregamento da sinalização móvel da BHTRANS. A ausência de um desses profissionais, em caso de afastamento do outro por motivo de saúde ou qualquer ocorrência imprevista, representa risco significativo à continuidade e eficiência das operações.

Embora o porteiro tenha demonstrado boa vontade, no dia dos fatos, ao auxiliar o trabalhador responsável pela sinalização que atuou sozinho, não lhe cabe, ainda que seja empregado do Grupo RL, desempenhar funções diversas daquelas previstas em seu contrato de trabalho, sob risco de configurar desvio de função.

Diante do exposto, cumpre informar que o contrato vigente prevê expressamente a substituição de empregados durante o período de férias para este cargo, justamente em razão do impacto operacional que a ausência de pessoal pode ocasionar em um horário crítico para a BHTRANS.



NOTIFICAÇÃO

 Número
19/121-2026

Advertência

 Data
11/03/2026

 Página
2 de 3

A não disponibilização de substituto durante as férias configura inexecução contratual, por descumprimento das obrigações de garantir a continuidade dos serviços e de manter a cobertura operacional nos postos críticos.

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL:

Apêndice 4 – Planilha de Composição de Preços e Preços Estimados – Mão de Obra:

43-PLANILHA DE SUBSTITUIÇÕES

Posto de Serviço	Tipo de Substituição
[...]	[...]
AUXILIAR DE SINALIZACAO I E II	FÉRIAS/LICENÇA INSS/ABSENTEÍSMO
[...]	[...]

Termo de Referência – Anexo I:

2 DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Referência e demais Apêndices, considerar-se-á:

[...]

- u) **SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO NO POSTO DE SERVIÇO:** Disponibilização temporária de um empregado na ausência de outro;

Contrato original:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos do Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

[...]

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(...)

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.”

NOTIFICAÇÃONúmero
19/121-2026

Advertência

Data
11/03/2026Página
3 de 3**III – EMBASAMENTO LEGAL****Lei Federal nº 13.303/16**

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

IV – NOTIFICAÇÃO

*A Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, considerando a ocorrência supracitada e considerando a Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa emitida pelo Fiscal do Contrato, em 11 de março de 2026, vem notificar a Contratada da aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.*

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 18.096/2022.

**Patrícia Passeli****Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF****Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**
Rogério Mendes Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

15
AB

Notificação nº 19/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

27 de março de 2026 às 10:43

Para: rl.servicos.bsb@gmail.com, "nayara@firmescaixetaadvogados.com" <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, "matheus@firmescaixetaadvogados.com" <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Cc: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia.

Segue em anexo a **notificação nº 19/121-2026**, referente ao Contrato nº 2765/24, devido a irregularidades identificadas na prestação de serviços deste contrato.

A empresa tem 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--

Adriana H. L. Bittencourt Brandão | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902

031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 | www.pbh.gov.br/bhtrans

 **notificacao 19-121-2026.pdf**

139K

16
A7

Notificação nº 19/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

27 de março de 2026 às 11:29

Para: Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

Cc: "nayara@firmscaixetaadvogados.com" <nayara@firmscaixetaadvogados.com>,

"matheus@firmscaixetaadvogados.com" <matheus@firmscaixetaadvogados.com>, Kelly Barbosa

<kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia.

Acusamos o recebimento do presente e-mail, bem como da Notificação nº 19/121-2026, referente ao Contrato nº 2765/24.

Informamos que a referida notificação já foi encaminhada ao Jurídico do Grupo RL, que está analisando o conteúdo para elaboração das respostas dentro do prazo estabelecido.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rogério Feliciano
Sócio Diretor

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



AQUI O TRABALHO NÃO PARA

 [prefeiturabh](#)

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Notificação nº 19/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

19 de abril de 2026 às 20:05

Para: Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>, kelly.barbosa@pbh.gov.br, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

Notificação nº 19/121-2026 CT 2765/24 Grupo RL

Prezados(as), boa noite,

Seguem em anexo as Defesas Prévias e os respectivos documentos comprobatórios referentes às Notificações nº 19/121-2026.

Solicitamos que confirmem o recebimento deste e-mail e que atualizem a pasta dos processos administrativos no portal da transparência.

Atenciosamente.

Nayara Firms Caixeta. OAB/DF 44.074

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097



Não contém vírus.www.avg.com

Em sex., 27 de mar. de 2026 às 10:43, Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **prefeiturabh**

Avise legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processadas em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

2 anexos



Defesa prévia Notificação 19.pdf

462K



Contratações suplementares RL.pdf

427K

**À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA
DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**

NOTIFICAÇÃO Nº: 19/121-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63

CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SHN QD. 01, A BLOCO D, SALA 802, Edifício Fusion, Asa Norte/DF, CEP: 70701-010, neste ato representada por seu sócio administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 c/c art. 83 da Lei nº 13.303/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

DEFESA PRÉVIA

Em face da **Notificação nº 19/121-2026**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

186
A3

I.
DA SÍNTESE FÁTICA

A Notificada sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o **Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados**, com início regular da execução contratual.

Todavia, em **25 de março de 2026**, a Requerente foi surpreendida, por meio de notificação enviada ao seu endereço eletrônico, com a **Notificação nº 19/121-2026**, cujo teor informa a aplicação de **multa administrativa** sob alegação de **inadimplemento parcial do contrato**, em razão de atraso dos salários dos funcionários, conforme descrito a seguir:

“Em No dia 02/03/2026, foi registrada reclamação formal do Coordenador da GAOPE, Sr. Marcelo Bernardo, acerca da ausência de reposição do empregado terceirizado Wilder Zurita, ocupante do cargo de Auxiliar de Sinalização II, atualmente em período de férias. O coordenador destacou que, no turno noturno, a gerência dispõe de apenas dois auxiliares para desempenhar atividades essenciais, tais como: entrega de rádios de comunicação e chaves de viaturas, bem como o carregamento e descarregamento da sinalização móvel da BHTRANS. A ausência de um desses profissionais, em caso de afastamento do outro por motivo de saúde ou qualquer ocorrência imprevista, representa risco **significativo** a continuidade e eficiência das operações.

Embora o porteiro tenha demonstrado boa vontade, no dia dos fatos, ao auxiliar o trabalhador responsável pela sinalização que atuou sozinho, não lhe cabe, ainda que seja empregado do Grupo RL, desempenhar funções diversas daquelas previstas em seu contrato de trabalho, sob risco de configurar desvio de função.

Diante do exposto, cumpre informar que o contrato vigente prevê expressamente a substituição de empregados durante o período de férias para este cargo, justamente em razão do impacto operacional que a ausência de pessoal pode ocasionar em um horário crítico para a BHTRANS.

A não disponibilização de substituto durante as férias configura inexecução contratual, por descumprimento das obrigações de garantir a continuidade dos serviços e de manter a cobertura operacional nos postos críticos.”

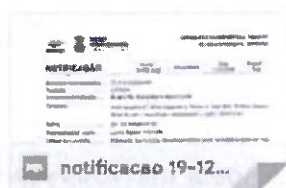
Com base nessas alegações, a empresa CONTRATADA notificou e empresa CONTRATANTE da intenção de aplicação da **penalidade de advertência**.

Contudo, conforme será demonstrado, a notificação deve ser julgada improcedente com o consequente arquivamento pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II.

DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

A Notificação nº 19/121-2026 foi enviada ao e-mail institucional da empresa em 27/03/2026, com **confirmação do recebimento no mesmo dia, conforme print da cadeia de e-mail:**



GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO

para Contratos, nayara@firmescaixetadvogados.com. mim, Kelly ▾

sex., 27 de mar., 11:29



Prezados, bom dia.

Acusamos o recebimento do presente e-mail, bem como da Notificação nº 19/121-2026, referente ao Contrato nº 2765/24.

Informamos que a referida notificação já foi encaminhada ao Jurídico do Grupo RL, que está analisando o conteúdo para elaboração das respostas dentro do prazo estabelecido.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rogério Feliciano
Sócio Diretor

396
B



Nos termos do art. 166, *caput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 45, I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o prazo de 15 dias úteis para apresentação da defesa prévia tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

“Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:

I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;”

Considerando tal regramento, o prazo para apresentação desta defesa se encerraria em **20/04/2026**, considerando o feriado nacional da **Sexta-Feira da Paixão (03/04/2026)**, razão pela qual a presente manifestação apresentada nesta data é tempestiva.

III.

DA PRELIMINAR

DA NULIDADE DO ATO SANCIONATÓRIO POR VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA

A presente notificação padece de vício procedimental insanável, impondo-se o reconhecimento de sua nulidade, uma vez que o ato administrativo sancionador foi formalizado em manifesta inversão da ordem legal do procedimento punitivo.

Consta expressamente do documento expedido pela BHTRANS que a Diretoria de Administração, Orçamento e *Finanças* “vem notificar a Contratada da aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no SUCAF”, consignando, apenas em seguida, a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa. Ou seja, **pela literalidade do próprio ato, a penalidade já teria sido aplicada antes mesmo do exercício do contraditório pela contratada.**

Tal sistemática afronta frontalmente os postulados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos no art. 5º,

inciso LV, da Constituição Federal, aplicáveis integralmente aos processos administrativos sancionadores. Em matéria punitiva, a defesa prévia não constitui mera formalidade protocolar, mas garantia substancial destinada a influenciar a formação da vontade administrativa antes da imposição da sanção.

Não se admite que a Administração comunique sanção já consumada e, simultaneamente, franqueie prazo defensivo apenas para posterior ratificação de decisão previamente tomada. O contraditório exercido após a exteriorização da reprimenda perde sua essência jurídica, convertendo-se em providência meramente aparente.

A irregularidade se torna ainda mais sensível porque a própria notificação menciona a respectiva inscrição no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte, medida apta a irradiar efeitos negativos à imagem cadastral da empresa e à sua relação com a Administração Pública. Não se pode admitir a produção de efeitos restritivos sem prévia defesa regularmente oportunizada.

Ressalta-se que sequer houve decisão final no bojo deste processo administrativo, não sendo razoável a penalização em momento anterior ao término do próprio processo administrativo.

Ainda que se sustente tratar-se de mera impropriedade redacional, o ato administrativo deve observar precisão, clareza e segurança jurídica, especialmente quando veicula pretensão sancionatória. Se a Administração afirmou que a penalidade já foi aplicada, presume-se a consumação do ato nos exatos termos em que redigido, não podendo o administrado suportar os ônus de redação ambígua ou tecnicamente defeituosa elaborada pelo próprio ente notificante.

Dessa forma, resta configurado prejuízo evidente ao direito de defesa da Contratada, impondo-se o reconhecimento da nulidade da notificação sancionatória, com o consequente cancelamento da advertência imposta, bem como de qualquer registro eventualmente lançado em cadastros administrativos, determinando-se, caso assim entenda a Administração, a reabertura regular do

201
AD



procedimento, com prévia intimação para manifestação antes de qualquer deliberação punitiva.

IV.

DO MÉRITO DA DEFESA PRÉVIA

-A-

DA AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO CONTRATUAL MATERIALMENTE CONFIGURADA, DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E DA INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Na remota hipótese de superação das preliminares anteriormente suscitadas, passa-se à análise do mérito da presente Defesa Prévia.

Superada a preliminar arguida apenas por cautela, a penalidade aplicada igualmente não subsiste no mérito, porquanto os elementos constantes da notificação não demonstram, de forma segura e objetiva, a ocorrência de inexecução contratual apta a justificar reprimenda administrativa.

A imputação formulada pela BHTRANS funda-se, essencialmente, em relato interno encaminhado pela Gerência de Administração e Manutenção Predial, segundo o qual teria havido ausência de reposição de empregado em período de férias no dia 02/03/2026. Entretanto, **a narrativa apresentada não veio acompanhada de documentos técnicos mínimos capazes de comprovar a materialidade da suposta irregularidade**, tais como escalas oficiais de trabalho, registros de comparecimento, ordens de serviço descumpridas, comunicações prévias dirigidas à contratada, relatórios operacionais contemporâneos ao fato ou qualquer outro elemento objetivo que evidencie descumprimento efetivo das obrigações contratuais.

Em procedimentos sancionatórios, não basta a mera reprodução unilateral de percepções administrativas. A aplicação de penalidade exige base probatória consistente, apta a demonstrar, de modo inequívoco, a conduta imputada, o nexo entre a atuação da contratada e eventual prejuízo administrativo, bem como a culpabilidade contratual. Ausentes tais elementos, prevalece a presunção de boa-fé do contratado.

Além disso, a própria notificação não aponta qualquer interrupção dos serviços, paralisação operacional, atraso relevante, dano material ou comprometimento concreto das atividades da contratante. Limita-se a mencionar um risco potencial à continuidade das operações em cenário futuro e abstrato, circunstância insuficiente para caracterizar infração punível. O direito sancionador administrativo não se legitima por conjecturas ou hipóteses, mas por fatos certos e devidamente comprovados.

Nesse sentido dispõe o **Decreto Municipal nº 18.096/2022, determina a obrigatoriedade da administração pública em considerar de maneira concreta os danos efetivos da administração ao promover as sanções**, vejamos:

“Art. 51. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará.(...)”

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;”

Registre-se, ainda, que a empresa adotou prontamente as providências necessárias à recomposição da força de trabalho, já tendo inclusive, realizado a contratação de empregados aptos a realizar substituições em fevereiro de 2026, assegurando a continuidade da execução contratual, conforme documentação anexa. Tal conduta evidencia postura colaborativa, diligente e compatível com os deveres de boa-fé objetiva e cooperação que regem os contratos administrativos.

Corroborando esse entendimento, a análise da íntegra do processo administrativo sancionador revela que a empresa notificada apresentou resposta imediata, no dia 03/03/2026, com a disponibilização de colaborador para suprir a ausência que deu ensejo ao presente feito no próximo plantão, demonstrando atuação eficaz e voltada à solução do problema.

Ressalte-se, por fim, que não se trata de situação ainda pendente ou sem solução, mas de ocorrência pontual já devidamente sanada no âmbito da gestão contratual.

21V
A

Tal circunstância possui especial relevância jurídica no caso concreto, pois o próprio Decreto Municipal nº 18.096/2022 determina que, no momento da aplicação da sanção, **a autoridade competente considere as circunstâncias atenuantes legalmente previstas.**

“Art. 51. (...)

§ 4º São circunstâncias que atenuam a sanção:

III - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

IV - reparar o dano antes do julgamento;

V - confessar a autoria da infração.”

Foi precisamente o que ocorreu. Ainda que se admitisse, apenas para argumentar, alguma intercorrência operacional pontual, a contratada agiu de imediato para neutralizar qualquer reflexo prático da situação, promovendo a contratação de substitutos e restabelecendo a normalidade da execução contratual antes mesmo da apreciação definitiva da matéria. Houve, portanto, conduta concreta voltada à contenção de eventuais consequências e à pronta regularização do serviço.

Em tais condições, a manutenção da advertência desconsidera comando normativo expresso e viola os princípios da proporcionalidade e da individualização da sanção, pois a Administração está vinculada à apreciação das circunstâncias agravantes e atenuantes incidentes sobre o caso concreto.

Ainda que se entendesse pela existência de falha pontual, hipótese afastada pela defesa, o reconhecimento das atenuantes previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022 impõe, no mínimo, **o afastamento da penalidade aplicada, com o arquivamento da presente notificação, diante da pronta atuação corretiva da contratada e da inexistência de dano efetivo.**

Desse modo, diante da fragilidade probatória, da ausência de prejuízo concreto e da demonstração de atuação diligente da contratada, requer-se o afastamento da infração imputada e o consequente cancelamento da advertência aplicada.

V.
DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de Defesa Prévia, requer-se:

- a) **O recebimento e regular processamento da presente Defesa Prévia**, com a juntada e integral consideração dos documentos que a instruem;
- b) **Preliminarmente**, requer seja reconhecida a **nulidade da Notificação nº 19/121-2026** e do ato sancionatório dela decorrente, em razão da violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, diante da indevida comunicação de penalidade supostamente já aplicada antes da apreciação da presente manifestação, com o consequente cancelamento da advertência e de qualquer registro eventualmente lançado em sistemas cadastrais administrativos;
- c) **No mérito, seja julgada integralmente improcedente a imputação constante da Notificação nº 19/121-2026**, reconhecendo-se a ausência de prova suficiente da infração narrada, a inexistência de dano concreto à Administração, o caráter pontual da ocorrência e a pronta regularização da situação, determinando-se o arquivamento definitivo do feito sem aplicação de penalidade;
- d) **Sucessivamente, caso mantida qualquer penalidade, sejam expressamente reconhecidas e valoradas as circunstâncias atenuantes decorrentes da pronta solução do fato, art. 51, §4º, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 18.096/2022**, da reparação espontânea anterior à instauração do processo administrativo e da postura colaborativa da Contratada;

220
AD



- e) **A não inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Contratada;
- f) A atualização do processo administrativo e a intimação da Contratada acerca de todos os atos processuais em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com e matheus@firmescaixetaadvogados.com

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 19 de abril de 2026.

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Entre a empresa GRUPO RJ, SOLUÇÕES com sede na Quadra SON QUADRA 1 BLOCO E, 1, Unidade de BRASÍLIA, doravante designada EMPREGADORA e BLANCA LOPES DE OLIVEIRA portador da Carteira Profissional Nº. , sob o nome (chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá a vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições especificadas a seguir.

- 1- Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para as funções de RECEPCIONISTA com remuneração de R\$ 2.014,97 (dois mil cento e quatorze reais e noventa e sete centavos) por mês. A circunstância, porém, de ter a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.
- 2- O prazo do presente Contrato será de 180 dias, podendo ser prorrogado obedecendo o disposto no Parágrafo Único do art. 445 da CLT. Após tal prazo, continuando a prestação do serviço este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.
- 3- Ocorre-se a rescisão do presente Contrato pela ocorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA ou pelo EMPREGADO fica este obrigado a indenizar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos dos artigos 479 e 480 da CLT, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº. 229, de 28 de Fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente em Contrato em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

BRASÍLIA, 02 de Fevereiro de 2020.

EMPREGADORA

Blanca Lopes de Oliveira
EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutual acordo entre as partes, fica o presente contrato, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

de ____ de ____

EMPREGADORA

EMPREGADO

23V
87

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Entre a empresa GRUPO RL SOLUÇÕES com sede na Quadra 504 Quadra 1 Bloco E, 1, cidade de BRASÍLIA, doravante designada EMPREGADORA e CLIFFORD LUCAS SILVA SARAIVA portador da Carteira Profissional nº. , série: a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá a vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições especificadas a seguir:

- 1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para as funções de PORTeiro com remuneração de R\$ 2.294,31 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos) por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.
- 2 - O prazo do presente Contrato será de 180 dias, podendo ser prorrogado mediante o disposto no Parágrafo Único do art. 445 da CLT. Após tal prazo, continuando a prestação do serviço este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.
- 3 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA ou pelo EMPREGADO, este obrigado a indenizar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos dos artigos 479 e 480 da C.L.T., com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei Nr. 229, de 28 de Fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam a presente em Contrato em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

BRASÍLIA, 02 de Fevereiro de 2026.

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO
LTDA:37763946000110
Assinado de forma digital por
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO
LTDA:37763946000110
Dados: 2026.01.26 16:23:20 -03'00'

EMPREGADORA

* Clifford Lucas Silva Saraiva
EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

10 de 02 de 2026

* Clifford Lucas Silva Saraiva
EMPREGADO

EMPREGADORA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Entre a empresa GRUPO RL SOLUÇÕES com sede na Quadra SCL QUADRA I BLOCO E, 1, Cidade de BRASÍLIA, doravante designada EMPREGADORA e DANIEL MAX SANTOS GONÇALVES portador da Carteira Profissional No. _____, sendo a seguir chamado apenas EMPREGADO, e celebrando o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá a vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições especificadas a seguir:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para as funções de PORTEIRO com remuneração de R\$ 2.294,91 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos) por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O prazo do presente Contrato será de 180 dias, podendo ser prorrogado obedecendo o disposto no Parágrafo Único do art. 445 da CLT. Após tal prazo, continuando a prestação do serviço este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.

Opera-se a rescisão do presente Contrato pela ocorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA ou pelo EMPREGADO fica este obrigado a indenizar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos dos artigos 479 e 480 da CLT, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei No. 229, de 28 de Fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam a presente em Contrato em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

BRASÍLIA, 02 de Fevereiro de 2026.

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO
Assinado eletronicamente por
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO
LTDA:37763946000110
Data: 2026.01.26 16:24:28 -03'00'

EMPREGADORA

Daniel Max Santos Gonçalves

EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por acordo entre as partes, fica o presente contrato, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

____, ____ de ____ de ____

EMPREGADORA

EMPREGADO

21V
A3

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Entre a empresa GRUPO RL SOLUÇÕES com sede na Quadra SHN QUADRA 1 BLOCO E, L, cidade de BRASÍLIA, doravante designada EMPREGADORA e PAULO HENRIQUE GONÇALVES portador da Carteira Profissional No. , série a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá a vigência a partir da data do início da prestação de serviços, de acordo com as condições especificadas a seguir:

- 1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para as funções de PORTEIRO com remuneração de R\$ 2.294,91 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos) por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.
- 2 - O prazo da presente Contrato será de 180 dias, podendo ser prorrogado obedecendo o disposto no Parágrafo Único do art. 445 da CLT. Após tal prazo, continuando a prestação do serviço este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.
- 3 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA ou pelo EMPREGADO fica este obrigado a indenizar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos dos artigos 479 e 480 da CLT, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei Nr. 229, de 28 de Fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam a presente em Contrato em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

BRASÍLIA, 06 de Fevereiro de 2025.

EMPREGADORA

Paulo Henrique goncalves
EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

10 de 02 de 26

EMPREGADORA

Paulo Henrique goncalves
EMPREGADO

25
AB

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Entre a empresa GRUPO RL SOLUÇÕES com sede na Quadra SCN QUADRA 1 BLOCO E, 1, cidade de BRASÍLIA, doravante designada EMPREGADORA e RENATA ELIANE ROBERTO portador da Carteira Profissional No. , série a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá a vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições especificadas a seguir:

- 1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para as funções de PORTEIRO com remuneração de R\$ 2.294,91 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos) por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.
- 2 - O prazo do presente Contrato será de 180 dias, podendo ser prorrogado obedecendo o disposto no Parágrafo Único do art. 443 da CLT. Após tal prazo, continuando a prestação de serviço este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.
- 3 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela ocorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA ou pelo EMPREGADO fica este obrigado a indenizar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos dos artigos 479 e 480 da C.L.T., com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei Nr. 229, de 28 de Fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam a presente em Contrato em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

BRASÍLIA, 02 de Fevereiro de 2026.

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO
11DA37763946000110
Assinado eletronicamente no sistema
RL SOLUÇÕES E APOIO
11DA37763946000110
Data: 2026.01.28 10:43:32 -0100

EMPREGADORA

Renata Eliane Roberto
EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

____, de ____ de ____

EMPREGADORA

EMPREGADO

250
A

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Entre a empresa GRUPO RL SOLUCOES COM SERVICOS DE QUANTIA SOCIEDADE E BUDGET E L. L. de BRASILEIA, doravante designada EMPREGADORA e SIMELE CARDOSO PEREIRA portador da Carteira Profissional No. 1.100.100.100.100, a seguir chamado EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá a vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições especificadas a seguir:

- 1- Fica o EMPREGADO adscrito no quadro de funcionários da EMPREGADORA para a função de PORTeiro com remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e tem o prazo de experiência de 180 dias, a contar da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições especificadas a seguir. O EMPREGADO não poderá ser contratado para outro serviço, em qual der o mesmo, sem a autorização expressa da EMPREGADORA.
- 2- O prazo do presente Contrato será de 180 dias, podendo ser prorrogado observando o disposto no Regulamento Interno da art. 945 da CLT. Após tal prazo, continuando a prestação do serviço este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.
- 3- O prazo de rescisão do presente Contrato, pela decorréncia do prazo acima ou por vontade de uma das partes, ficando a cargo da EMPREGADORA, ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida. Rescindido-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, ou pelo EMPREGADO, este obrigado a indenizar 50% dos salários devidos, até o final do prazo do tempo contratado, nos termos dos artigos 479 e 480 da CLT, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei No. 228, de 28 de Fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Nenhum valor prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, as partes assinam, assinam o presente em Contrato em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dá a data e o competente recibo.

BRASILEIA, 03 de Fevereiro de 2024.

GRUPO RL SOLUCOES E APLIC.
CNPJ: 27.763.948/000110

Assinado eletronicamente pelo(a) EMPREGADO
CPF: 123.456.789-01
Data: 03/02/2024 10:00:00

EMPREGADORA

Simele Cardoso Pereira
EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por meio deste acordo entre as partes, fica o presente contrato, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____

EMPREGADORA

Simele Cardoso Pereira
EMPREGADO

26
AB

CONTRATO DE EMPREGO

Entre a empresa GRUPO RL SOLUCOES E APOIO, inscrita no CNPJ nº 08.000.000/0001-11, com sede em Brasília, DF, e o Sr. JORNAI ALLOZANI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, com o CNPJ nº 08.000.000/0001-11, celebrado em 10 de fevereiro de 2026, com o objetivo de prestação de serviços de TI.

Fica o EMPREGADO admitido no cargo de FUNCIONÁRIO da EMPREGADORA para exercer as atividades de TI, com o salário mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido de 13% (treze por cento) de gratificação, totalizando R\$ 1.130,00 (um mil e trezentos reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais, com o primeiro pagamento devido no dia 10 de março de 2026.

O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, após o fim do prazo, continuando a prestação do serviço este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.

Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes, sem prejuízo de indenização por danos materiais e morais, a ser paga pelo EMPREGADOR ao EMPREGADO, com o valor de 50% (cinquenta por cento) dos salários devidos até o fim do prazo de vigência do contrato, conforme disposto no art. 480 da CLT, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pelo Decreto nº 4.308, de 26 de setembro de 2002.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente em Contrato em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

BRASILIA, 10 de fevereiro de 2026

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO
LTD A: 37763946000110
EMPREGADORA

Assinado de forma digital por
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO
LTD A: 37763946000110
Dados: 2026.01.26 16:27:32 -03'00'

Jornai Allozani
EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato, que deveria vencer nesta data prorrogado até 10 de 02 de 2026

Jornai Allozani
EMPREGADO

EMPREGADORA

24
B3

Notificação nº 19/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

22 de abril de 2026 às 14:49

Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Cc: kelly.barbosa@pbh.gov.br, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>, Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

REF.: Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra e de limpeza por m², com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Prezados Srs. Nayara Caixeta e Matheus Bertrand, boa tarde!

Confirmamos o recebimento da defesa referente à Notificação nº 19/121-2026.

Informamos que, conforme procedimento padrão, o processo referenciado está sempre atualizado no Portal da Transparência (<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024>). Para acessar as informações, basta rolar até o final da página.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

28
A3

Notificação nº 19/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

22 de abril de 2026 às 14:53

Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Cc: Bruno Maduro <brunom@pbh.gov.br>

Prezada Kelly, boa tarde.

Segue defesa à notificação nº 19/121-2026 apresentada pelo Grupo RL para sua avaliação.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Defesa prévia Notificação 19.pdf

462K



Contratações suplementares RL.pdf

427K

Notificação nº 19/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

24 de junho de 2026 às 10:35

Para: Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Rogério Saraiva <rogerio.saraiva@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Adriana Heloísa Lima Bittencourt Brandão <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Cc: Bruno Maduro <brunom@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drumond de Menezes <moema@pbh.gov.br>

Prezadas, bom dia.

Segue nossa resposta a defesa apresentada pelo Grupo RL.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans



trabalho energia coraço



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



AQUI O TRABALHO NÃO PARA



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.



AQUI O TRABALHO NÃO PARA



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.



CI_GEAMP_GECOL_Nº_45_2026_-_RESPOSTA_AO_RECURSO_DA_NOTIFICACAO_19_assinado-1.pdf
466K



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

30
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

CI GEAMP/GECOL Nº 46/2026

Belo Horizonte, 22 de junho de 2026

DE: Bruno Maduro – GEAMP

PARA: Mariana Ferreira – GECOL

C/C: Patrícia Passeli - DAF
Reinaldo Avelar Drumond - SUAF

Referência: Contrato 2765/2024
Contratado: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Objeto: Prest. serv. de fornecimento de mão de obra terceirizada de dedicação exclusiva
Vigência: 02/01/2025 à 01/01/2030

Assunto: AVALIAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA DA NOTIFICAÇÃO 18/121-2025

Prezada Mariana,

Apresentamos, a seguir, nossa manifestação acerca dos aspectos técnicos e administrativos relacionados à condução da fiscalização do contrato e a avaliação da defesa interposta pelo Grupo RL contra a sanção aplicada em decorrência da Notificação nº 19/121-2025.

1. SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A referida notificação impôs multa fundamentada em descumprimento de cláusulas contratuais vinculadas à obrigação da contratada em assegurar a substituição do cargo de Auxiliar de Sinalização II em período de férias do titular da vaga. Em 19/04/2026, o Grupo RL encaminhou defesa, por meio do e-mail matheus@firmescaixetaadvogados.com, apresentando as seguintes alegações:

1. Requer que seja reconhecida a nulidade da Notificação nº 19/121-2026 e do ato sancionatório dela decorrente, em razão da violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, diante da indevida comunicação de penalidade supostamente já aplicada antes da apreciação da presente manifestação, com o consequente cancelamento da advertência e de qualquer registro eventualmente lançado em sistemas cadastrais administrativos;
2. Alega que o mérito, seja julgada integralmente improcedente a imputação constante da Notificação nº 19/121-2026, reconhecendo-se a ausência de prova suficiente da infração narrada, a inexistência de dano concreto à Administração, o caráter pontual da ocorrência e a pronta regularização da situação, determinando-se o arquivamento definitivo do feito sem aplicação de penalidade;
3. Requer, caso mantida qualquer penalidade, sejam expressamente reconhecidas e valoradas as circunstâncias atenuantes decorrentes da pronta solução do fato, art. 51, §4º, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, da reparação espontânea anterior à instauração do processo administrativo e da postura colaborativa da Contratada; SCN Quadra 1, Bloco E, Salas 1015/1016, Edifício Central Park, Brasília/DF – CEP: 70.711-903 Telefone: +55 (61) 98278-3350
4. Requer a não inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Contratada;
5. Requer que a atualização do processo administrativo e a intimação da Contratada acerca de todos os atos processuais em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes emails: nayara@firmescaixetaadvogados.com matheus@firmescaixetaadvogados.com

301
AF



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

2. ANÁLISE TÉCNICA DAS ALEGAÇÕES

A defesa apresentada foi devidamente analisada sob os aspectos técnicos e materiais pertinentes. Não há que se falar em nulidade da notificação, uma vez que não se verificou qualquer violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa ou do devido processo legal. Ressalte-se que houve comunicação do fato ocorrido ao preposto da empresa em 03/03/2026, conforme demonstrado abaixo, o que afasta a alegação de irregularidade:

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

3 de março de 2026 às 09:18

Para: Alexandre Mingote - Grupo RL <mingote@gruposolucoes.com>

Cc: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Cláudia Cardoso <claudiac@pbh.gov.br>

Alexandre, bom dia.

Favor verificar porque não houve a substituição de empregado em período de férias para o cargo de Auxiliar de Sinalização da GAOPE, conforme relatado no email abaixo.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP

Não há que se falar em ausência de provas suficientes da infração narrada, inexistência de dano concreto à Administração, caráter pontual da ocorrência ou pronta regularização da situação, uma vez que o próprio preposto confirmou o erro cometido pelo encarregado de operação. Tal circunstância reforça a responsabilidade da contratada e afasta qualquer hipótese de arquivamento do feito sem aplicação de penalidade.

Alexandre Mingote <mingote@gruposolucoes.com>

3 de março de 2026 às 10:39

Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Cc: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Cláudia Cardoso <claudiac@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia!

Houve um erro operacional por parte do encarregado de operação, já que o mesmo havia sido orientado sobre esta situação. Hoje realizei contato com a encarregada RL Simone Dias e os colaboradores BHTRANS Otávio e Cláudia Cardoso e os informei que a partir do próximo plantão a situação estará regularizada. Peço desculpas a todos pelo transtorno causado e desde já, informo que os encarregados foram reorientados para que situações como estas não voltem a ocorrer.

Grato,
Alexandre Mingote

Ademais, a concessão de férias ao colaborador é um evento previamente programado e comunicado com antecedência mínima de 30 dias pela própria contratada. Diante da necessidade de assegurar a cobertura operacional, competia à empresa adotar as medidas necessárias para evitar qualquer falha na substituição. A ausência de acompanhamento adequado e a comprovação da não substituição configuram responsabilidade exclusiva da contratada, caracterizando descumprimento contratual.



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

31
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

3. CONCLUSÃO

A defesa apresentada não trouxe elementos novos capazes de justificar a revisão da notificação expedida, tampouco afastou a responsabilidade da contratada pela inexecução contratual verificada. Diante disso, recomenda-se a manutenção da penalidade de **ADVERTÊNCIA** aplicada.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração.

Documento assinado digitalmente
gov.br **KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA**
Data: 23/06/2026 16:47:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes - GEAMP

Bruno Maduro
Leme de Sousa

Assinado de forma digital por
Bruno Maduro Leme de Sousa
Dados: 2026.06.23 16:55:01
+03'00"

Bruno Maduro Leme de Sousa – BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP

Notificação nº 19/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>

24 de junho de 2026 às 11:18

Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Cc: Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Rogério Saraiva <rogerio.saraiva@pbh.gov.br>, Adriana Heloísa Lima Bittencourt Brandão <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, Bruno Maduro <brunom@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drumond de Menezes <moema@pbh.gov.br>

Kelly,

De acordo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Patrícia Passeli | Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - DAF

BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A | Avenida Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG

031 3379-5663 / 3379-5712 | www.bhtrans.pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA DO POVO

AQUI O TRABALHO NÃO PARA

 **prefeiturabh**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

33

AD

INFORMAÇÃO TÉCNICA BHTRANS/ GECOL Nº 03/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Referência: Contrato nº 2765/24
Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Assunto: Acesso aos autos de Processos Administrativo e Sancionatório.

Em atenção à manifestação apresentada pela Contratada acerca do acesso aos autos dos Processos Administrativos e Sancionatórios instaurados no âmbito da BHTRANS, apresenta-se a presente nota técnica.

Inicialmente, cumpre registrar que, em nenhum momento, foi negado o acesso aos autos à Contratada ou a qualquer outro interessado. A BHTRANS observa, em todos os seus processos, os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), assegurando aos interessados o pleno conhecimento dos elementos constantes dos procedimentos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

Ademais, a BHTRANS atende ao disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas no âmbito municipal e assegura aos interessados a participação no processo administrativo sancionatório, observando-se os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Quanto ao procedimento para vistas processuais de processos físicos, orienta-se que a parte interessada encaminhe solicitação para um dos e-mails oficiais da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL (contratos.bhtrans@pbh.gov.br ou gecol.bhtrans@pbh.gov.br) para agendamento prévio.

No caso específico do Grupo RL, conforme já informado reiteradamente à Contratada, toda a documentação produzida e juntada aos autos encontra-se disponível para consulta através do Portal da Transparência da PBH, bastando rolar a página até o final (<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024>), não havendo o que se falar em restrição de acesso.

Embora reiteradamente informada acerca dos meios de consulta aos autos, sendo que toda a documentação regularmente juntada ao processo é disponibilizada à Contratada mediante consulta presencial previamente agendada ou por meio do Portal da Transparência, observados os procedimentos administrativos de atualização documental, a Contratada continua sustentando genericamente a inexistência de acesso aos autos, sem, contudo, indicar documento específico cujo acesso lhe tenha sido negado ou restringido. Ressalta-se, ainda, que os prazos para apresentação de defesa e interposição de recursos somente passaram a fluir após as respectivas notificações formais da Contratada, ocasião em que os documentos então constantes dos autos encontravam-se disponíveis para consulta. Ademais, verifica-se que a Contratada apresentou regularmente suas defesas e recursos dentro dos prazos legalmente estabelecidos, exercendo plenamente o contraditório e a ampla defesa, sem demonstrar qualquer prejuízo decorrente da alegada ausência de acesso. Registra-se, por fim, que, nos termos do § 3º do art. 43 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, a apresentação de defesa escrita supre eventual alegação de irregularidade na notificação.

330

AD

**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

Ressalta-se que a Contratada possui pleno acesso aos documentos constantes dos autos, podendo consultá-los mediante os meios disponibilizados pela Administração, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

Diante do exposto, conclui-se que:

- a) jamais houve negativa de acesso aos autos dos Processos Administrativos e Sancionatórios em qualquer momento;
- b) toda a documentação produzida e juntada ao processo encontra-se disponível para consulta pela Contratada de forma presencial, em visita agendada à GECOL, ou através do processo digitalizado disponível no Portal da Transparência;
- c) estão fielmente assegurados à Contratada e a qualquer interessado os direitos ao contraditório, à ampla defesa e ao acesso aos elementos constantes dos autos, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Esta é a informação técnica disponível.



Documento assinado digitalmente
ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT BRANDI
Data: 25/06/2026 10:04:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Adriana H. L. Bittencourt Brandão – BT01844
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:



Documento assinado digitalmente
MARIANA FERREIRA DA SILVA
Data: 24/06/2026 17:10:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mariana Ferreira da Silva – BT01630
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

34
143

Notificação nº 19/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

25 de junho de 2026 às 17:55

Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Cc: kelly.barbosa@pbh.gov.br, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>, Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Informamos que após análise da defesa administrativa apresentada no dia 19/04/2026 em relação à notificação nº 19/121-2026, o fiscal do contrato indeferiu os argumentos apresentados.

Envio em anexo a CI GEAMP Nº 46/2026 em resposta à defesa apresentada para conhecimento.

Reitero a informação de que o processo referenciado está atualizado no Portal da Transparência (<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024>). Para acessar as informações, basta rolar até o final da página.

Sendo assim, daremos prosseguimento na aplicação de sanção administrativa de multa, com a publicação da mesma no Diário Oficial do Município - DOM e com a abertura de prazo para apresentação de recurso, contra a aplicação de sanção.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CI GEAMP Nº 46_2026 - resposta a defesa Notificação 19.pdf**
466K



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO

Interessado: Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças / Gestão Contratual

Processo Administrativo: Processo sancionador decorrente da Notificação nº 19/121-2026

Contrato: Contrato nº 2765/2024

Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva

Assunto: Análise jurídica de regularidade formal de processo administrativo sancionador. Notificação nº 19/121-2026. Ausência de substituição de empregado terceirizado em período de férias. Auxiliar de Sinalização II. Advertência. Decreto Municipal nº 18.096/2022.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo sancionador instaurado no âmbito do Contrato nº 2765/2024, firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra, Lote 1, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices. O contrato identifica a contratada, o objeto e sua vinculação ao Pregão Eletrônico nº 11/2024 e à proposta da contratada, que integram o ajuste independentemente de transcrição.

O procedimento sancionador decorre da Notificação nº 19/121-2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63 e ao Contrato nº 2765/24, na qual se apurou suposta inexecução parcial consistente na ausência de substituição de empregado terceirizado ocupante do cargo de Auxiliar de Sinalização II durante período de férias. A notificação indica como contratada/notificada o Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. e descreve como objeto contratual a prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra, com materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

A ocorrência originária foi relatada pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, fiscal e gestora do contrato, a partir de reclamação formal registrada em 02/03/2026 pelo Coordenador da GAOPE, Sr. Marcelo Bernardo. Conforme narrado nos autos, houve ausência de reposição do empregado terceirizado Wilder Zurita, ocupante do cargo de Auxiliar de Sinalização II, então em período de férias. A unidade demandante apontou que, no turno noturno, havia apenas dois auxiliares para atividades essenciais, como entrega de rádios de comunicação, chaves de viaturas, carregamento e descarregamento da sinalização móvel da BHTRANS, de modo que a ausência de um desses profissionais representaria risco significativo à continuidade e eficiência das operações.

Consta ainda do relato que, no dia dos fatos, embora o porteiro tenha auxiliado o trabalhador responsável pela sinalização, tal providência não seria compatível com a função originalmente contratada, sob risco de desvio de função. A Administração registrou, assim, que o contrato vigente previa a substituição de empregados durante férias para aquele cargo, justamente em razão do impacto operacional que a ausência de pessoal poderia ocasionar em horário crítico para a BHTRANS.



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

Em razão desses fatos, a BHTRANS expediu a Notificação nº 19/121-2026, datada de 11/03/2026, indicando a penalidade de advertência. A notificação descreveu a ocorrência, indicou o contrato e a contratada, apontou a suposta inexecução contratual e franqueou à empresa a possibilidade de apresentação de defesa, nos termos do procedimento sancionador aplicável.

A contratada apresentou defesa prévia, por meio da qual sustentou, em síntese, a nulidade da notificação e do ato sancionatório por suposta violação ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, ao argumento de que a Administração teria comunicado penalidade já aplicada antes da apreciação da defesa. Alegou, ainda, ausência de prova suficiente da infração, inexistência de dano concreto à Administração, caráter pontual da ocorrência, pronta regularização da situação e incidência de circunstâncias atenuantes previstas no art. 51, § 4º, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Após a defesa, a área gestora do contrato apresentou manifestação técnica por meio da CI GEAMP/GECOL nº 46/2026, de 22/06/2026, na qual examinou os argumentos defensivos e concluiu pela manutenção da penalidade de advertência. A GEAMP registrou que a defesa apresentada foi analisada sob os aspectos técnicos e materiais pertinentes, que houve comunicação do fato ao preposto da empresa em 03/03/2026, que o próprio preposto confirmou erro operacional por parte do encarregado de operação e que a concessão de férias era evento previamente programado e comunicado com antecedência mínima de trinta dias pela própria contratada, cabendo-lhe adotar medidas para assegurar a cobertura operacional.

Ao final, a manifestação técnica consignou que a defesa não trouxe elementos novos capazes de justificar a revisão da notificação expedida, tampouco afastou a responsabilidade da contratada pela inexecução contratual verificada, recomendando a manutenção da penalidade de advertência.

É o relatório.

II – DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação possui natureza estritamente consultiva e opinativa, limitada ao exame jurídico da regularidade procedimental, do enquadramento normativo dos fatos descritos nos autos e da consistência jurídica das teses suscitadas pela contratada em sua defesa prévia.

Não compete à assessoria jurídica substituir a atividade instrutória da fiscalização contratual, tampouco invadir a esfera de competência administrativa atribuída ao fiscal do contrato, ao gestor do contrato ou à autoridade sancionadora responsável pela valoração probatória, pela apreciação técnica dos fatos, pela dosimetria da sanção e pela decisão final do processo administrativo.

A análise ora realizada limita-se, portanto, à verificação da compatibilidade jurídico-formal do procedimento com o Decreto Municipal nº 18.096/2022, com o Contrato nº 2765/2024, com o Termo de Referência e com as garantias do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade. Eventual conclusão quanto à materialidade definitiva da conduta, suficiência técnica da prova ou conveniência administrativa da manutenção da sanção permanece inserida na competência própria da área gestora e da autoridade administrativa competente.



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

Conforme reiteradamente reconhecido na prática administrativa, a atuação consultiva da assessoria jurídica distingue-se da função decisória da Administração, cabendo-lhe controle jurídico de legalidade, coerência normativa, aderência procedimental e adequação dos fundamentos jurídicos aplicáveis, sem substituição do mérito administrativo.

III – REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O Contrato nº 2765/2024 foi celebrado sob o regime da Lei Federal nº 13.303/2016, norma aplicável às empresas estatais, e encontra-se vinculado ao Pregão Eletrônico nº 11/2024, à proposta da contratada e ao Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices. O instrumento contratual dispõe expressamente que o objeto consiste na prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência.

No tocante ao procedimento sancionador administrativo, revela-se juridicamente pertinente a incidência do Decreto Municipal nº 18.096/2022. Embora o art. 1º do referido decreto estabeleça normas regulamentares para aplicação de sanções administrativas no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, seu parágrafo único dispõe que empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016, poderão adotar, no que couber, as disposições do decreto.

Além disso, a aplicabilidade do Decreto Municipal nº 18.096/2022 não decorre apenas de utilização subsidiária abstrata. A Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 2765/2024 incorpora expressamente esse regime ao prever que, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação, poderão ser aplicadas sanções à contratada, garantida a prévia defesa, nos termos do Decreto nº 18.096/2022 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS.

O Decreto Municipal nº 18.096/2022 estabelece, em seu art. 2º, que o processo administrativo sancionador obedecerá, entre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

O art. 3º do referido diploma prevê a responsabilização administrativa do contratado que der causa à inexecução parcial do contrato. O art. 4º elenca as sanções administrativas cabíveis, entre elas a advertência, e o art. 5º estabelece que a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

O contrato reproduz lógica equivalente ao dispor, na Cláusula Décima Primeira, que comete infração administrativa a contratada que der causa à inexecução parcial do contrato e que será aplicável advertência quando a contratada der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

No plano do objeto contratual, o Termo de Referência estabelece que o Lote 1 compreende o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para prestação de serviços de portaria, recepção e atendimento, jardinagem, manutenção, controle de sinalização, administração,



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T O R A

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

contabilidade, engenharia, técnicos, supervisionamento de atividades, entre outros, nas unidades administrativas e estações de integração da BHTRANS, perfazendo o total de 233 colaboradores.

O mesmo Termo de Referência prevê, entre os postos de serviço, o cargo de Auxiliar de Sinalização II, inclusive no regime 12x36 noturno, com carga horária semanal de 44 horas e quantitativo específico. Também define “substituição de empregado no posto de serviço” como a disponibilização temporária de um empregado na ausência de outro.

Além disso, o item 19 do Termo de Referência, relativo às obrigações da contratada, estabelece que compete à contratada substituir prontamente os empregados faltosos, no prazo máximo de três horas, e apresentar, quanto aos substitutos, documento individualizado de encaminhamento contendo nome, CPF e matrícula.

Desse modo, sob o prisma jurídico, a substituição de empregado ausente em posto de serviço previsto no Termo de Referência não se apresenta como providência meramente facultativa ou periférica, mas como obrigação vinculada à adequada execução do objeto contratado, especialmente em contrato de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, no qual a continuidade da prestação depende da alocação regular dos trabalhadores previstos nas escalas e postos contratados.

IV – REGULARIDADE PROCEDIMENTAL

O devido processo legal administrativo exige ciência adequada da imputação, oportunidade de defesa, instrução minimamente idônea, manifestação técnica quando necessária e decisão motivada pela autoridade competente.

O Decreto Municipal nº 18.096/2022 disciplina a instauração do processo administrativo sancionador. O art. 41 dispõe que o gestor ou fiscal do contrato, ao verificar conduta irregular atribuída à contratada, deverá comunicar o fato à autoridade competente para apuração e aplicação de penalidade. O parágrafo único do mesmo dispositivo exige que a solicitação de instauração contenha identificação do contratado, breve relato da conduta irregular e das cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas, motivos que justificam a penalidade, documentos que provem o relato quando houver e dados do edital, processo e instrumento jurídico.

No caso concreto, a solicitação de aplicação de sanção administrativa identificou o Contrato nº 2765/2024, a contratada Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., o objeto contratual e descreveu a ocorrência relativa à ausência de reposição do empregado terceirizado Wilder Zurita, Auxiliar de Sinalização II, em período de férias. Também indicou o impacto operacional apontado pela unidade demandante e a obrigação contratual de substituição.

Instaurado o processo, o art. 43 do Decreto nº 18.096/2022 prevê que a autoridade competente deverá emitir notificação. O § 1º do referido artigo define a notificação como o ato pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, oportunizando o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O § 2º do art. 43 estabelece os elementos mínimos da notificação, entre eles a identificação da pessoa jurídica, indicação de dados do contrato em tese descumprido, descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, sanções cabíveis, prazo para defesa escrita,



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

forma de vista dos autos, indicação dos elementos materiais de prova e forma de ciência dos atos processuais.

A Notificação nº 19/121-2026, a partir dos elementos constantes dos autos, atende substancialmente a esses requisitos, pois indica o processo administrativo, o contrato, a contratada, o CNPJ, o representante legal, o objeto contratual, a ocorrência apurada, o fundamento da imputação e a sanção de advertência. Também descreve a conduta atribuída à contratada e aponta que a não disponibilização de substituto durante férias configuraria inexecução contratual por descumprimento das obrigações de garantir a continuidade dos serviços e manter a cobertura operacional nos postos críticos.

A contratada apresentou defesa escrita, na qual impugnou a notificação sob aspectos preliminares e meritórios. A defesa abordou a suposta nulidade do ato, a alegada ausência de prova suficiente, a inexistência de dano concreto, o caráter pontual da ocorrência, a pronta regularização e a incidência de atenuantes. A amplitude da defesa demonstra que a contratada compreendeu a imputação, identificou os fundamentos do procedimento e pôde exercer contraditório de forma efetiva.

Nesse ponto, deve-se observar que o art. 43, § 3º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022 dispõe que a apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação. Essa previsão não afasta o exame de vícios graves eventualmente existentes, mas reforça que a nulidade deve ser analisada à luz da efetiva aptidão do ato para permitir defesa. No caso, a defesa apresentada foi extensa, específica e dirigida aos pontos centrais da imputação, o que indica ausência de prejuízo processual concreto.

Após a defesa, a área gestora do contrato apresentou manifestação técnica por meio da CI GEAMP/GECOL nº 46/2026, sintetizando os pedidos formulados pela contratada e examinando as alegações apresentadas. Na análise técnica, a GEAMP afastou a alegação de nulidade, registrou a comunicação prévia do fato ao preposto da contratada, apontou o reconhecimento de erro operacional e consignou que as férias eram evento previamente programado, competindo à empresa assegurar a substituição.

Sob o prisma jurídico-formal, verifica-se que houve instauração, notificação, apresentação de defesa e manifestação técnica subsequente. Não se identifica, nesta análise opinativa, nulidade procedimental manifesta apta, por si só, a impedir a continuidade do processo ou a apreciação conclusiva pela autoridade competente.

V – ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA CONDUTA

A controvérsia não versa sobre mera questão interna de gestão de pessoal da contratada, dissociada do contrato administrativo. A imputação possui relação direta com a execução do objeto contratual, pois envolve a ausência de substituição de empregado alocado em posto previsto no Termo de Referência, em contrato de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.

O contrato estabelece que os serviços devem ser prestados conforme o instrumento e seus anexos, e que as obrigações da contratada estão estabelecidas no Termo de Referência. O Termo de Referência, por sua vez, prevê postos de Auxiliar de Sinalização II e define a substituição como disponibilização temporária de empregado na ausência de outro.

376

187

**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

A obrigação de substituição é especialmente relevante em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, pois a Administração contrata não apenas resultado abstrato, mas uma estrutura contínua de postos, funções, jornadas e quantitativos necessários à execução regular dos serviços. A ausência de cobertura de posto previsto pode comprometer a continuidade da prestação, ainda que não haja paralisação integral do contrato.

No caso, a ocorrência relatada indica que o empregado ausente ocupava o cargo de Auxiliar de Sinalização II, no turno noturno, em contexto operacional no qual a unidade contava com quantitativo reduzido de auxiliares. A unidade demandante afirmou que a ausência de um dos profissionais representava risco significativo à continuidade e eficiência das operações.

A hipótese se amolda, em tese, à inexecução parcial prevista no art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como à Cláusula Décima Primeira do contrato, que prevê advertência quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

O art. 5º do Decreto Municipal nº 18.096/2022 estabelece que a advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave. Assim, sob o aspecto normativo, a sanção de advertência indicada no procedimento possui correspondência jurídica com a infração em tese atribuída à contratada.

A análise jurídica, contudo, não substitui a valoração técnica da área gestora quanto à efetiva ocorrência da falha, ao impacto operacional da ausência, à suficiência dos registros de fiscalização ou à adequação da resposta apresentada pelo preposto. Esses aspectos permanecem vinculados à competência instrutória e decisória da Administração. O que se verifica, em sede jurídica, é a existência de suporte contratual e regulamentar abstrato para a apuração e para o enquadramento da conduta como possível inexecução parcial.

VI – DA DEFESA PRÉVIA E DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA GESTORA

A contratada apresentou defesa prévia com fundamento no Decreto Municipal nº 18.096/2022, arguindo preliminar de nulidade e razões de mérito. Em síntese, sustentou que a notificação padeceria de vício procedimental por suposta inversão da ordem legal do procedimento punitivo, pois teria comunicado a aplicação da penalidade de advertência antes do exercício do contraditório.

No mérito, alegou que os elementos constantes da notificação não demonstrariam de forma segura e objetiva a ocorrência de inexecução contratual, sustentando ausência de documentos técnicos mínimos, como escalas oficiais, registros de comparecimento, ordens de serviço descumpridas, comunicações prévias ou relatórios contemporâneos.

A defesa também afirmou que a própria notificação não apontaria interrupção dos serviços, paralisação operacional, atraso relevante, dano material ou comprometimento concreto das atividades da contratante, limitando-se a mencionar risco potencial à continuidade das operações. Sustentou, ainda, que a empresa teria adotado providências para recomposição da força de trabalho, inclusive com contratação de empregados aptos a realizar substituições, e que teria apresentado resposta imediata em 03/03/2026, disponibilizando colaborador para suprir a ausência no próximo plantão.



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

32
AB

Com base nesses fundamentos, a contratada requereu o reconhecimento da nulidade da Notificação nº 19/121-2026, o arquivamento do feito sem aplicação de penalidade, o reconhecimento e valoração das atenuantes, a não inscrição da penalidade no SUCAF até julgamento final e a intimação dos advogados indicados.

A área gestora, por sua vez, examinou os argumentos defensivos na CI GEAMP/GECOL nº 46/2026. A manifestação técnica registrou que a defesa foi analisada sob os aspectos técnicos e materiais pertinentes, afastou a alegação de nulidade, apontou comunicação do fato ao preposto da empresa em 03/03/2026 e consignou que o próprio preposto confirmou erro operacional por parte do encarregado de operação.

A GEAMP também observou que a concessão de férias era evento previamente programado e comunicado com antecedência mínima de trinta dias pela própria contratada, de modo que competia à empresa adotar medidas para evitar falha de substituição e assegurar a cobertura operacional.

Sob o prisma jurídico-formal, verifica-se que houve efetiva apreciação da defesa pela área técnica competente, com enfrentamento dos principais argumentos apresentados. A decisão final, contudo, deve ser proferida pela autoridade sancionadora competente, com motivação própria ou adoção expressa dos fundamentos técnicos, nos termos do art. 50 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

VII – ANÁLISE JURÍDICA DOS ARGUMENTOS DEFENSIVOS

A alegação de nulidade exige distinguir eventual inconformismo da contratada quanto à redação da notificação da efetiva ocorrência de violação ao contraditório e à ampla defesa. O art. 43 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 define a notificação como ato destinado a dar ciência da instauração do processo para apuração de infração em tese, assegurando oportunidade de contraditório e ampla defesa.

O art. 32 do Decreto nº 18.096/2022 dispõe que os atos e termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a legislação expressamente exigir, sendo válidos os atos que, embora realizados de outro modo, preencham sua finalidade essencial. Além disso, o art. 43, § 3º, estabelece que a apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

No caso concreto, a contratada apresentou defesa prévia extensa e específica, demonstrando compreensão da imputação e impugnando tanto a forma do procedimento quanto o mérito da ocorrência. Posteriormente, a GEAMP analisou a defesa e recomendou a manutenção da advertência. Assim, sob o aspecto jurídico-formal, não se identifica prejuízo processual concreto apto a justificar nulidade automática da notificação.

Quanto à alegação de ausência de prova suficiente, a defesa sustenta que a imputação estaria baseada apenas em relato interno da Administração. Todavia, os autos indicam não apenas a ocorrência comunicada pela unidade demandante, mas também comunicação ao preposto da contratada em 03/03/2026 e resposta na qual teria sido reconhecido erro operacional por parte do encarregado de operação. A manifestação técnica da GEAMP utiliza tal elemento como reforço da materialidade da ocorrência.



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

O Decreto Municipal nº 18.096/2022 não exige forma probatória específica para todo processo sancionador. O art. 41, parágrafo único, exige a juntada de documentos que provem o relato quando houver. O art. 36 dispõe que a autoridade competente apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e o art. 39 autoriza a autoridade competente a determinar, de ofício, a produção de provas ou a juntada delas ao processo.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, não procede a tese de que a ausência de um documento específico, como escala ou relatório padronizado, gere nulidade automática, os autos contêm elementos suficientes para fundamentar a instauração do processo e a apreciação da responsabilidade administrativa aptos a permitir a compreensão da imputação, o exercício da defesa e a valoração pela autoridade competente. A suficiência conclusiva da prova, por sua vez, é matéria de apreciação administrativa, especialmente da fiscalização, da gestão contratual e da autoridade sancionadora.

Quanto à alegação de inexistência de infração material, o argumento defensivo não se mostra suficiente, em tese, para afastar o enquadramento jurídico da conduta. O Termo de Referência prevê o posto de Auxiliar de Sinalização II, define substituição como disponibilização temporária de empregado na ausência de outro e impõe à contratada a obrigação de substituir prontamente empregados faltosos.

Embora o caso trate de férias, e não de falta imprevisível, a obrigação de cobertura mostra-se ainda mais acentuada quando a ausência é programada. As férias são evento previsível, cuja gestão integra a esfera de organização empresarial da contratada. A manifestação técnica da GEAMP registrou expressamente que a concessão de férias era previamente programada e comunicada com antecedência mínima de trinta dias, razão pela qual competia à empresa adotar as medidas necessárias para assegurar a substituição.

Assim, sob o prisma jurídico, a ausência de substituição temporária de empregado em férias, quando o posto está previsto no Termo de Referência e quando a função possui relevância operacional indicada pela área técnica, pode caracterizar, em tese, inexecução parcial do contrato. Essa conclusão não substitui o exame técnico da fiscalização, mas demonstra compatibilidade normativa entre a conduta imputada e o regime sancionador previsto no contrato e no Decreto nº 18.096/2022.

No caso, a Administração não descreveu apenas um risco abstrato dissociado da execução contratual. A ocorrência narrada indica ausência de cobertura de posto operacional em turno noturno, em equipe reduzida, com potencial impacto sobre atividades essenciais de apoio à sinalização. Assim, a alegação defensiva foi analisada e não afasta o enquadramento jurídico da conduta.

O próprio Decreto, no art. 19, prevê que a aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, no mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar. Esse dispositivo evidencia que a advertência pode atuar como reprimenda inicial e pedagógica diante de descumprimento parcial, sem necessidade de reiteração prévia para sua aplicação.

Quanto à alegação de pronta regularização, a defesa invoca circunstâncias atenuantes previstas no art. 51, § 4º, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 18.096/2022. De fato, o decreto prevê como atenuantes a conduta de procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento e reparar o dano antes do julgamento. Também prevê a primariedade e a confissão da autoria como circunstâncias atenuantes.



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

39
B

As circunstâncias invocadas pela contratada são apreciadas da autoridade competente, sem afastar a configuração da infração. Contudo, não possuem efeito jurídico automático de afastar a infração ou impor o arquivamento do processo. As atenuantes incidem sobre a avaliação da sanção cabível, sua necessidade, sua adequação e sua proporcionalidade, mas não eliminam, por si sós, a ocorrência de descumprimento contratual já verificado.

No caso concreto, a própria sanção indicada é a advertência, penalidade menos gravosa prevista no Decreto nº 18.096/2022 para inexecução parcial. Assim, eventual regularização posterior, ausência de dano material quantificado e caráter pontual da falha podem ser juridicamente compatíveis com a escolha de sanção de advertência, sem exigir necessariamente o arquivamento do processo.

Quanto ao pedido de não inscrição da penalidade no SUCAF até o julgamento final, a defesa encontra respaldo quanto à necessidade de observância da estabilização administrativa da sanção antes de sua execução definitiva. O art. 58 do Decreto nº 18.096/2022 dispõe que, decorrido o prazo recursal sem manifestação da apenada ou verificada a coisa julgada administrativa, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.

O art. 60 do mesmo decreto determina que os órgãos e entidades informem os dados relativos às sanções aplicadas no prazo máximo de quinze dias, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso. Além disso, o art. 52 prevê recurso contra decisão que aplique advertência, no prazo de quinze dias contado da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município, com efeito suspensivo até decisão final.

Desse modo, sob o ponto de vista jurídico, eventual execução definitiva da advertência e registro cadastral devem aguardar o decurso do prazo recursal sem interposição de recurso ou, havendo recurso, a decisão final da autoridade competente, sem prejuízo dos registros internos necessários ao acompanhamento do processo.

VIII – DA MOTIVAÇÃO, DOSIMETRIA E PROPORCIONALIDADE

A dosimetria e a decisão final competem à autoridade administrativa competente, a partir da instrução realizada pela fiscalização e pela gestão contratual. À assessoria jurídica cabe verificar se há base normativa para a sanção em tese, se os critérios jurídicos pertinentes foram identificados e se a decisão a ser proferida deverá observar motivação suficiente.

O art. 50 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 estabelece que o processo será solucionado por decisão da autoridade competente no prazo de até vinte dias após encerrada a fase de instrução processual. O ato decisório deverá conter relatório com os nomes das partes, identificação do caso, referências ao pedido de instauração do processo, fatos e direitos alegados pelo processado, principais ocorrências havidas no andamento do processo e fundamentos de fato e de direito, com congruência argumentativa.

O mesmo dispositivo estabelece que a motivação deverá expor fundamentos, demonstrar a congruência entre normas e fatos, indicar as normas, interpretação jurídica, jurisprudência ou doutrina que a embasaram, podendo ser constituída por declaração de concordância com notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas anteriores, caso em que integrarão o ato praticado.



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

Também exige demonstração da necessidade e adequação da medida imposta, consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e razoabilidade.

No caso concreto, a advertência possui previsão contratual e regulamentar. O contrato prevê a advertência para inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave. O Decreto nº 18.096/2022 contém previsão equivalente em seu art. 5º.

O art. 51 do Decreto exige que a autoridade competente considere a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos à Administração e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade. Assim, eventual decisão pela manutenção da advertência deverá indicar, de forma expressa ou por adoção fundamentada da manifestação técnica, que a ocorrência se refere à ausência de substituição de empregado em férias, que o posto estava previsto no Termo de Referência, que havia obrigação contratual de substituição, que a ausência era previsível, que houve manifestação do preposto reconhecendo erro operacional e que a advertência representa sanção compatível com inexecução parcial sem indicação de gravidade suficiente para medida mais severa.

Sob a ótica da proporcionalidade, a advertência é a sanção de menor gravidade entre aquelas previstas no art. 4º do Decreto nº 18.096/2022. Em tese, sua escolha revela compatibilidade com uma ocorrência de inexecução parcial sem imputação de dano grave, sem inexecução total e sem indicação de conduta fraudulenta. Ainda assim, a autoridade competente deve explicitar essa relação de adequação e necessidade, nos termos do art. 50, § 2º, IV, do decreto.

IX – CONCLUSÃO

No caso concreto, verifica-se que foram observadas as etapas essenciais do processo administrativo sancionador, consistentes na identificação da irregularidade pela fiscalização contratual, formalização da imputação administrativa, notificação da contratada, concessão de prazo para apresentação de defesa, manifestação técnica complementar acerca dos argumentos defensivos e regular instrução processual.

Sob a perspectiva estritamente jurídica, não se identificam vícios formais manifestos aptos, em tese, a comprometer a regularidade procedimental da persecução administrativa instaurada no âmbito da Notificação nº 19/121-2026.

Quanto ao mérito jurídico da controvérsia, os elementos constantes dos autos revelam suporte normativo e contratual juridicamente apto, em tese, à continuidade da apuração administrativa quanto ao alegado descumprimento contratual, especialmente sob a perspectiva da obrigação de substituição de empregado ausente em posto de serviço previsto no Termo de Referência, em contrato de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.

A alegação de nulidade da notificação por suposta aplicação antecipada da sanção não se mostra, sob o enfoque jurídico-formal, suficiente para invalidar o procedimento, diante da efetiva apresentação de defesa escrita, do enfrentamento posterior pela área gestora e da regra prevista no art. 43, § 3º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

A alegação de insuficiência probatória também não conduz, por si só, à nulidade ou ao



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

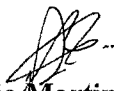
arquivamento obrigatório, especialmente diante da existência de relato formal da fiscalização, comunicação ao preposto e manifestação técnica apontando reconhecimento de erro operacional. A suficiência conclusiva desses elementos permanece afeta à valoração da autoridade competente.

A inexistência de dano material quantificado, o caráter pontual da ocorrência e a pronta regularização são argumentos juridicamente relevantes para a análise de proporcionalidade e para a consideração das atenuantes previstas no art. 51, § 4º, do Decreto nº 18.096/2022, mas não afastam automaticamente a possibilidade de advertência, sanção menos gravosa cabível para hipótese de inexecução parcial.

Por fim, eventual execução definitiva da sanção e registro no SUCAF ou em cadastros administrativos correlatos deve observar o art. 58 e o art. 60 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, aguardando o decurso do prazo recursal sem manifestação ou a decisão final do recurso eventualmente interposto, considerando o efeito suspensivo previsto no art. 52, § 4º, do mesmo decreto.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2026.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico - BT2166
AJU - BHTRANS



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

41
18

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 19/121-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63

CONTRATO N.º 2765/24

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretora de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 08 de Junho de 2026

Patrícia Passeli

Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
BHTRANS

 [Acesse a Edição](#)

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Edição: 7538 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 11/07/2026

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 19/121-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63

CONTRATO N.º 2765/24

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretora de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.
Publique-se.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2026

Patrícia Passeli

Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

 [Voltar](#)